



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

EMPRESA CONTRATADAS:

1 – NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 59.445.614/0001-20

2- PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA

CNPJ: 51.146.209/0001-07

3 – GADELHA REMIGIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 41.051.014/0001-11

VALOR TOTAL: R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais)

OBJETO: Contratação de serviços técnico-profissionais especializados de Recuperação de Créditos, valores pagos indevidamente, objeto que se pretende contratar destina-se à elevação da receita e não à realização de despesa, ainda que se tenha que pagar pelo êxito que venha a ser eventualmente obtido, todavia não haverá necessidade de desembolso senão em face do ingresso efetivo de recursos ou da compensação dos créditos obtidos com dívidas do Município junto à União.

DATA DA RATIFICAÇÃO: __/06/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Solicitante: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Comissão de Licitação

Agente de Contratação: Lear Teixeira

Solicitamos de V. Sa. A gentileza de providenciar a contratação do serviço abaixo discriminados conforme ETP, Termo de Referência – Anexo, parte dessa justificativa:

OBJETO: Contratação de serviços técnico-profissionais especializados de Recuperação de Créditos, valores pagos indevidamente, objeto que se pretende contratar destina-se à elevação da receita e não à realização de despesa, ainda que se tenha que pagar pelo êxito que venha a ser eventualmente obtido, todavia não haverá necessidade de desembolso senão em face do ingresso efetivo de recursos ou da compensação dos créditos obtidos com dívidas do Município junto à União.

DADOS DOS FORNECEDORES:

01- GADELHA REMEGIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 41.051.014/0001-11

EST CRISTIANO KRAEMER Nº 161 – CASA 161 BAIRRO: VILA NOVA

PORTO ALEGRE – RS

CEP: 91.750-060

02 - IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA

CNPJ: 18.194.101/0001-40

RUA VEREADOR SOCRATES ALVES PEREIRA Nº 340 BAIRRO: CARLOS PRATES

BELO HORIZONTE – MG

CEP: 30.710-202

03 – NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 59.445.614/0001-20

RUA JUIZ DE FORA Nº 284 SALA 1.102 LETRA A BAIRRO: BARRO PRETO

BELO HORIZONTE – MG

CEP: 30.180.060

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

- 1 – Certidão regularidade com tributos federais
- 2 – Certidão de débitos trabalhistas – CNDT
- 3 – Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal
- 4 – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 5- Certificado de Regularidade do FGTS
- 6 – Cópia dos documentos pessoais do Contratado;
- 7 – Contrato Social da empresa
- 8 – Certidão de Falência e Concordata
- 9 – Atestado de Capacidade Técnica similar ao objeto contratado
- 10-Cartão de CNPJ da empresa
- 11- Proposta atualizada

DA NECESSIDADE

Para a Administração Pública, a obtenção de receita é matéria irrenunciável e indisponível, incorrendo, inclusive, quem promova a renúncia não motivada em crime de responsabilidade.

Apesar disso, observa-se que não é dado ao Poder Público a conhecer a totalidade das receitas extraordinárias que estão à sua disposição.

O Município não dispõe de profissionais especializados em receitas tributárias federais, razão pela qual não proveu, nos últimos anos, o devido cálculo de contribuições previdenciárias retenção de imposto de renda prevista no art. 64 da Lei nº 9.430.

Alia-se a isso, igualmente, a mais absoluta ausência, no mercado nacional de prestadores de serviços, de empresa que tenha *know how* (aqui envolvida a experiência comprovada e a tecnologia necessária) à prestação do conjunto de serviços propostos, o que revela a singularidade da prestação pretendida.

Daí por que se afigura indispensável a contratação das proponentes para a realização dos serviços, sem a qual o Município estaria renunciando às receitas que a empresa alega ser capaz de produzir.

Escolhido os contratados, diante de necessidade do Ente, de acordo com o grau de confiança que depositamos nas especializações desses contratados, eis que se torna viável e suficiente que os trabalhos sejam executados sem exclusividades e sem vínculos empregatícios, conforme demanda, nas dependências das Contratadas ou da Contratante (*remoto e/ou presencial – misto*), com predominância de serviços executados nas instalações das Contratadas e por meio de atendimentos remoto ou, *in-loco* em atividades específicas e pontuais na Sede do Município.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 20 de maio 2025

Jessica Gonçalves Schoennerr
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento de Contabilidade

Referente: Contratação de serviços técnico-profissionais especializados de Recuperação de Créditos, valores pagos indevidamente, objeto que se pretende contratar destina-se à elevação da receita e não à realização de despesa, ainda que se tenha que pagar pelo êxito que venha a ser eventualmente obtido, todavia não haverá necessidade de desembolso senão em face do ingresso efetivo de recursos ou da compensação dos créditos obtidos com dívidas do Município junto à União. (RAT/FAT, IRRF E FMP)

Com o presente, solicitamos de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal de Finanças, e o código orçamentário para a contratação supracitada.

A contratação está estimada em **R\$ 1.900.000,00 (Um Milhão e novecentos reais)**

Figueirópolis D'Oeste – MT, 20 de maio de 2025.

Lear Teixeira
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Senhor Prefeito

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Finanças, e confirmado a existência de Saldo Orçamentário, encaminho o processo de inexigibilidade para **Autorização** e possível **RATIFICAÇÃO** do processo de Inexigibilidade para Contratação de serviços técnico-profissionais especializados de Recuperação de Créditos, valores pagos indevidamente, objeto que se pretende contratar destina-se à elevação da receita e não à realização de despesa, ainda que se tenha que pagar pelo êxito que venha a ser eventualmente obtido, todavia não haverá necessidade de desembolso senão em face do ingresso efetivo de recursos ou da compensação dos créditos obtidos com dívidas do Município junto à União, (RAT/FAT, IRRF E FPM)

Figueirópolis D'Oeste - MT, 20 de maio de 2025.

Lear Teixeira
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

AUTORIZAÇÃO

Do: GABINETE DO PREFEITO
Ademir Felício Garcia

Para: Agente de Contratação
Lear Teixeira

Autorizo o Agente de Contratação e sua Comissão à abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01/2024, para Contratação de serviços técnico-profissionais especializados de Recuperação de Créditos, valores pagos indevidamente, objeto que se pretende contratar destina-se à elevação da receita e não à realização de despesa, ainda que se tenha que pagar pelo êxito que venha a ser eventualmente obtido, todavia não haverá necessidade de desembolso senão em face do ingresso efetivo de recursos ou da compensação dos créditos obtidos com dívidas do Município junto à União, RAT/FAT, IRRF e FPM).

Figueirópolis D'Oeste - MT, 20 de maio de 2025.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Lear Teixeira
Agente de Contratação

À: Procuradoria Jurídica Municipal
Dra. Elisângela Ferreira de Matos

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para aprovação do **Processo de Inexigibilidade nº 011/2025**, cujo objeto é o Contratação de serviços técnico-profissionais especializados de Recuperação de Créditos, valores pagos indevidamente, objeto que se pretende contratar destina-se à elevação da receita e não à realização de despesa, ainda que se tenha que pagar pelo êxito que venha a ser eventualmente obtido, todavia não haverá necessidade de desembolso senão em face do ingresso efetivo de recursos ou da compensação dos créditos obtidos com dívidas do Município junto à União, RAT/FAT, IRRF e FPM).

Sra. Procuradora Jurídico:

Tendo em vista o que consta de autos, solicita à Vossa Senhoria que emita parecer sobre a regularidade jurídica do Processo de Inexigibilidade nº 11/2025, conforme solicitado.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Figueirópolis D'Oeste-MT, 30 de maio de 2025.

LEAR TEIXEIRA
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

MINUTA DO CONTRATO Nº: ____/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
D'OESTE MT E A EMPRESA _____,
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste, com sede na Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro, Figueirópolis D'oeste - MT, CNPJ nº 01.367.762/0001-93, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Ademir Felício Garcia, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Figueirópolis D'oeste - MT, devidamente cadastrado no CPF nº 385.867.971-20, Carteira de Identidade nº 558559 SSP/MT, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____ com sede administrativa na Rua _____ nº _____ bairro _____ cidade _____ CEP: _____, telefone _____ e-mail: _____, cadastrada no CNPJ nº _____, neste ato representado por _____, Brasileiro, _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro: _____, cadastrado no CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____ SSP/____, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA QUANTO A POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO DE VALORES DE _____.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

A remuneração pelos serviços prestados somente será devida caso haja êxito na recuperação dos créditos levantados pela CONTRATADA, obedecendo ao seguinte:

- a) R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) auferido pelo Município;
- b) R\$ _____ (_____), considerado esse valor como estimado e teto para a presente contratação, caso a recuperação ultrapasse o montante de R\$ _____ (_____).

Os valores poderão ser pagos mensalmente em razão do valor efetivamente obtido pelo Município no mês anterior. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

execução do objeto, sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Ficha: (050)

Órgão: 03 Secretaria de Finanças e Planejamento

Unidade: 01 Gerência Financeira, Tributária e Planejamento

Dotação: 04.123.0022.2006.0000 Manutenção e Encargos com a Sec. De Finanças e Planejamento

Detalhamento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: recursos Livres (Não Vinculados)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será definida pela conclusão de seu escopo, conforme previsão no Art. 111, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver

aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX

= percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opções técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Jauru - MT, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

Figueirópolis D'oeste - MT, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT

CNPJ: 01.367.762/0001-93

Prefeito Municipal

Ademir Felício Garcia

Contratada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS